

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação	

Art. 2º-A Altera-se o § 1º do Art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O processo administrativo será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias.”

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Dezembro de 2016

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o texto do projeto de lei, de forma a deixar mais clara a legislação objeto da propositura.

A emenda n.º 03, que acrescenta § 5º ao artigo 107 da Lei Complementar Estadual n.º 207/2004, prevendo que “*Se decorrido o prazo legal para o disposto no parágrafo terceiro, sem a conclusão e o julgamento, começará a correr o curso da prescrição*”, está em consonância com o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (*LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*), prevendo o direito à razoável duração do processo, judicial ou administrativo.

A mesma Lei Complementar em seu artigo 50, ao tratar da sindicância, prevê o prazo máximo de 120 dias para conclusão:

*Art. 50 A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria inaugural.*

*Parágrafo único A Sindicância Administrativa poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias.*

Assim, objetivando dar mais clareza ao texto legal e evitar possíveis divergências na interpretação, propõe-se a alteração da redação do § 1º do artigo 75 da Lei Complementar Estadual n.º 207/2004, acrescentando a expressão “*não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias*”, deixando claro e expresso que o processo administrativo será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias, sendo permitida uma única prorrogação por igual prazo.

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Dezembro de 2016

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**